



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº. 40/09

Aprova alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 8º do artigo 8º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente, aprovado pela Resolução CA nº 18/08, de 28/05/08, e alterado pela Resolução CA nº 25/09, de 27/05/09:

I - Os §§ 2º e 3º do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º São professores substitutos aqueles que foram contratados, sem terem sido submetidos a processo seletivo, para ocupar vaga de professor titular com afastamento concedido pelo Consuni.

§ 3º São professores colaboradores aqueles que foram contratados em casos emergenciais e os previstos no artigo 12 deste Regulamento.”

II - O *caput* do artigo 8º e seu § 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º Salvo nos casos em que as ementas não forem compatíveis, professores titulares que lecionam disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana seqüencial, ou em disciplinas oferecidas para mais de um turno, poderão assumir qualquer uma delas, no mesmo curso, sem necessidade de novo processo seletivo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 2º O professor poderá lecionar num mesmo curso até cinco disciplinas por turno, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni, quando este número poderá ser revisto.”

III – Ficam inseridos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 8º, com as seguintes redações:

“§ 5º Caso haja vaga para alguma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana seqüencial, terá preferência o professor titular da disciplina do mesmo turno que venha a requerer a titularidade.

§ 6º Caso haja mais de um professor titular no mesmo turno de disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana seqüencial, e havendo vaga para uma delas, será selecionado o professor que tiver a titulação superior e, em caso de empate, será selecionado o professor com melhor média na última avaliação institucional da disciplina que dá origem ao requerimento de titularidade.

§ 7º Caso persista o empate citado no parágrafo anterior, será selecionado o professor que tiver maior tempo de vínculo com a disciplina no curso.

§ 8º O Setor de Recursos Humanos deverá remeter semestralmente, em tempo hábil, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para análise, a relação de disciplinas disponíveis que atendam ao disposto neste artigo.

§ 9º Após a análise, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, encaminhará a relação de disciplinas para que os respectivos Coordenadores de Curso entrem em contato com os professores e solicitem seu aceite ou o decline expresso, para posteriormente encaminhar ao Setor de Recursos Humanos.”

IV - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os projetos de novos cursos serão elaborados e coordenados pela Assessoria de Desenvolvimento, sendo que as disciplinas desses cursos na primeira fase da primeira turma serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 6º deste Regulamento.”

V - O inciso V do artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

“V- encaminhar a Reitoria a relação das inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente para homologação;”

V I - O inciso II do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando as inscrições deferidas para análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para posterior homologação pela Reitoria;”

V II - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Atendidas as disposições do Edital, as inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente somente serão consideradas homologadas mediante publicação da Reitoria.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 30 de outubro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente do CA